



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 050/2012

Assunto: AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ A
REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 14/09/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 039/2012
2012.

Em, 14 de Setembro de

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que atualmente o município está se valendo de um Teste Seletivo Simplificado para preenchimento de diversas vagas em caráter emergencial, se faz necessária a realização de novo Concurso Público, especialmente para atender a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação.

Importante salientar que o Concurso Público é a forma mais correta de provimento de cargos na administração pública e o município através do Termo de Ajustamento de Condutas firmado com o Ministério Público do Estado de Rondônia se comprometeu a efetivar a realização do referido concurso.

Cabe ressaltar que alguns cargos se encontram vagos ou preenchidos através de Contrato temporário, o que demanda incerteza jurídica e administrativa, especialmente relacionados aos médicos, haja vista que o valor proposto no Concurso interior não se mostrou atraente para a classe médica.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 050 /2012
2012.

Em, 14 de Setembro de

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte.

LEI

Art.1º. Fica autorizado ao Município de São Miguel do Guaporé/RO, através do Poder Executivo Municipal, a realizar concurso público para o provimento de cargos de provimento efetivo da administração municipal para os cargos e vagas como segue:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS P/CONCURSO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	40HS	02
MÉDICO CLÍNICO	40HS (Plantão)	01
MÉDICO ANESTESISTA	40HS	01
MÉDICO PEDIATRA	40HS	01
MÉDICO GINECOLOGISTA	40HS	01
MÉDICO CIRURGIÃO	40HS	01
MÉDICO NEUROLOGISTA	40HS	01
MÉDICO CARDIOLOGISTA	40HS	01
MÉDICO ORTOPEDISTA	40HS	01
MÉDICO PSIQUIATRA	20HS	01
NUTRICIONISTA	40HS	02
FARMACÊUTICO	40HS	01
FARMACÊUTICO	20HS	02
ODONTÓLOGO	40HS	02
PSICÓLOGO	40HS	01
PSICÓLOGO	20HS	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

BIÓLOGO	40HS	01
ENFERMEIRO	40HS	01
ASSISTENTE SOCIAL	40HS	01
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40HS	01
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40HS	01
TÉCNICO EM FARMÁCIA	40HS	01
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40HS	01
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	40HS	01
ACS	40HS	03
ACS	40HS	02
ACS	40HS	01
ACS	40HS	01
ACS	40HS	01
ACS	40HS	01
ACS	40HS	01
ACS	40HS	01
ACS	40HS	01
ACS	40HS	01
ACS	40HS	01
ACS	40HS	01
ENGENHEIRO CIVIL	40HS	01
ANAL. GESTÃO PREVID	40HS	01
ADVOGADO	20HS	01
NUTRICIONISTA	40HS	01
FOTÓGRAFO	40HS	01
PSICOPEDAGOGO	40HS	02
PROFESSOR PEDAGOGIA	40HS	13
PROFESSOR PEDAGOGIA	20HS	05
PROFESSOR LETRAS-LITERATURA	40HS	02
PROFESSOR LETRAS-INGLÊS	40HS	02
PROFESSOR HISTÓRIA	40HS	02
PROFESSOR GEOGRAFIA	40HS	02
PROFESSOR MATEMÁTICA	40HS	01
PROFESSOR MATEMÁTICA	20HS	03
PROFESSOR CIÊNCIAS	40HS	02
PROFESSOR ED. FÍSICA	40HS	03
PROFESSOR ED. FÍSICA	20HS	01
PROFESSOR FILOSOFIA	40HS	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

MONITOR P/CRECHE MUNICIPAL	40HS	30
ELETRICISTA DE BAIXA E ALTA TENSÃO	40HS	02
ELETRICISTA DE AUTO	40HS	01
MECÂNICO AUTO	40HS	01
MECÂNICO MÁQUINAS PESADAS	40HS	01
TRATORISTA	40HS	02
PEDREIRO	40HS	01
TÉCNICO AGRÍCOLA	40HS	01
TÉCNICO AMBIENTAL	40HS	01
EDUCADOR/CUIDADOR	40HS	01
AUXILIAR EDUCADOR/CUIDADOR	40HS	01
COPEIRA	40HS	02
TÉC. EM MANUTENÇÃO	40HS	02

Art. 2º - Aos aprovados será assegurada a contratação no período de vigência do Concurso Público em conformidade com o artigo 37, III da Constituição Federal da República.

Art. 3º - A realização do Concurso Público deverá atender as determinações legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal, 14 de Setembro de 2012.



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS P/CONCURSO	LOCAL DE ATUAÇÃO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	40HS	02	Unidade Mista/PSF
MÉDICO CLÍNICO	40HS (Plantão)	01	Unidade Mista
MÉDICO ANESTESISTA	40HS	01	Unidade Mista
MÉDICO PEDIATRA	40HS	01	Irmã Ilza Elias
MÉDICO GINECOLOGISTA	40HS	01	Irmã Ilza Elias
MÉDICO CIRURGIÃO	40HS	01	Unidade Mista
MÉDICO NEUROLOGISTA	40HS	01	Unidade Mista
MÉDICO CARDIOLOGISTA	40HS	01	Unidade Mista
MÉDICO ORTOPEDISTA	40HS	01	Unidade Mista
MÉDICO PSIQUIATRA	20HS	01	CAPS
NUTRICIONISTA	40HS	02	Irmã Ilza Elias
FARMACÊUTICO	40HS	01	Unidade Mista
FARMACÊUTICO	20HS	02	Irmã Ilza Elias/Santana do Guaporé
ODONTÓLOGO	40HS	02	Irmã Ilza Elias/Santana do Guaporé
PSICÓLOGO	40HS	01	Sec. Educação
PSICÓLOGO	20HS	01	CAPS
BIÓLOGO	40HS	01	SEC. MEIO AMBIENTE
ENFERMEIRO	40HS	01	CAPS
ASSISTENTE SOCIAL	40HS	01	CAPS
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40HS	01	Unidade Mista
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40HS	01	Unidade Mista
TÉCNICO EM FARMÁCIA	40HS	01	Unidade Mista
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40HS	01	Unidade Mista
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	40HS	01	Unidade Mista
ACS	40HS	03	Bairro Planalto
ACS	40HS	02	Bairro Cristo Rei
ACS	40HS	01	Linha 25 – do Km 12 até o início da Linha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

tec
MANUTENÇÃO
AR COND. A/C
LH 102 Sul
Km 12 Fk

			102
ACS	40HS	01	Linha 94 Norte
ACS	40HS	01	Linha 94 – do Km 15 ao final Sul
ACS	40HS	01	Linha 108
ACS	40HS	01	Primavera
ACS	40HS	01	Linha 82 Sul – do início até o km 15
ACS	40HS	01	Linha 90 Sul – do início até o Km 13
ACS	40HS	01	Linha 78 – do Km 08 até o Km 18
ACS	40HS	01	Linha 86 Sul – do km 01 até o km 12
ACS	40HS	01	Linha 74 Sul – do Km 15 até o final da linha.
ENGENHEIRO CIVIL	40HS	01	Secretaria de Obras
ANAL. GESTÃO PREVID.	40HS	01	Sec. Administração
ADVOGADO	20HS	01	Secretaria de Saúde
NUTRICIONISTA	40HS	01	Secretaria de Educação
FOTÓGRAFO	40HS	01	Assessoria de Imprensa
PSICOPEDAGOGO	40HS	02	Secretaria de Educação
PROFESSOR PEDAGOGIA	40HS	01	Escola Mun. Mário de Andrade
PROFESSOR PEDAGOGIA	40HS	02	Escola Mun. Primavera
PROFESSOR PEDAGOGIA	40HS	01	Escola Mun. Carlos Chagas
PROFESSOR PEDAGOGIA	40HS	02	Escola Mun. Carlos Gomes
PROFESSOR PEDAGOGIA	40HS	01	Escola Mun. Visconde de Cairu
PROFESSOR PEDAGOGIA	40HS	01	Escola Mun. Tio Teco
PROFESSOR PEDAGOGIA	40HS	01	CRAS/PAIF
PROFESSOR PEDAGOGIA	20HS	02	Escola Mun. Lázara Alves de Lima
PROFESSOR PEDAGOGIA	20HS	01	Escola Mun. Visconde de Cairu
PROFESSOR PEDAGOGIA	20HS	02	Escola Mun. Primavera
PROFESSOR LETRAS- LITERATURA	40HS	01	Escola Mun. Mário de Andrade
PROFESSOR LETRAS- LITERATURA	40HS	01	Escola Mun. Lázara Alves de Lima
PROFESSOR LETRAS-	40HS	01	Escola Mun.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

INGLÊS			Visconde de Cairu
PROFESSOR LETRAS-INGLÊS	40HS	01	Escola Mun. Lázara Alves de Lima
PROFESSOR HISTÓRIA	40HS	01	Escola Mun. Lázara Alves de Lima
PROFESSOR HISTÓRIA	40HS	01	Escola Mun. Primavera
PROFESSOR GEOGRAFIA	40HS	01	Escola Mun. Lázara Alves de Lima
PROFESSOR GEOGRAFIA	40HS	01	Escola Mun. Primavera
PROFESSOR MATEMÁTICA	40HS	01	Escola Mun. Lázara Alves de Lima
PROFESSOR MATEMÁTICA	20HS	01	Escola Mun. Lázara Alves de Lima
PROFESSOR MATEMÁTICA	20HS	01	Escola Mun. Primavera
PROFESSOR MATEMÁTICA	20HS	01	Escola Mun. Pe. Ezequiel Ramin
PROFESSOR CIÊNCIAS	40HS	01	Escola Mun. Lázara Alves de Lima
PROFESSOR CIÊNCIAS	40HS	01	Escola Mun. Primavera
PROFESSOR ED. FÍSICA	40HS	01	Escola Mun. Lázara Alves de Lima
PROFESSOR ED. FÍSICA	40HS	01	Escola Mun. Pe. Ezequiel Ramin
PROFESSOR ED. FÍSICA	40HS	01	Escola Mun. Deonildo Caragnatto
PROFESSOR ED. FÍSICA	20HS	01	CRAS/PAIF
PROFESSOR FILOSOFIA	40HS	01	Escola Mun. Lázara Alves de Lima
MONITOR P/CRECHE MUNICIPAL	40HS	30	Creche Municipal
ELETRICISTA DE BAIXA E ALTA TENSÃO	40HS	02	Sec. Administração
ELETRICISTA DE AUTO	40HS	01	Sec. Obras e Sv. Públicos
MECÂNICO AUTO	40HS	01	Sec. Obras e Sv. Públicos
MECÂNICO MÁQUINAS PESADAS	40HS	01	Sec. Obras e Sv. Públicos
TRATORISTA	40HS	02	Sec. Obras e Sv. Públicos/Sec. Agricultura
PEDREIRO	40HS	01	Sec. Obras e Sv. Públicos
TÉCNICO AGRÍCOLA	40HS	01	Sec. Agricultura
TÉCNICO AMBIENTAL	40HS	01	Sec. Meio Ambiente
EDUCADOR/CUIDADOR	40HS	01	Sec. Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

AUXILIAR EDUCADOR/CUIDADOR	40HS	01	Sec. Ação Social
COPEIRA	40HS	02	Sec. Administração
TÉC. EM MANUTENÇÃO	40HS	02	Sec. Saúde

ANEXO II

CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	REF.	VENCIM.	CARGA HOR.
MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	18	6.000,00	40HS
MÉDICO CLÍNICO	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	18	6.000,00	40HS (Plantão)
MÉDICO ANESTESISTA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	18	6.000,00	40HS
MÉDICO PEDIATRA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	18	6.000,00	40HS
MÉDICO GINECOLOGISTA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	18	6.000,00	40HS
MÉDICO CIRURGIÃO	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	18	6.000,00	40HS
MÉDICO NEUROLOGISTA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	18	6.000,00	40HS
MÉDICO CARDIOLOGISTA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	18	6.000,00	40HS
MÉDICO ORTOPEDISTA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	18	6.000,00	40HS
MÉDICO PSIQUIATRA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	18	3.000,00	20HS
NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	21	2.490,41	40HS
FARMACÊUTICO	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	21	2.490,41	40HS
FARMACÊUTICO	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	21	1.245,20	20HS
ODONTÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	21	2.490,41	40HS
PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	21	2.490,41	40HS
PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	21	1.245,20	20HS
BIÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	21	2.490,41	40HS
ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	21	2.490,41	40HS
ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	21	2.490,41	40HS
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	16	784,43	40HS
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	15	784,43	40HS
TÉCNICO EM FARMÁCIA	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	16	784,43	40HS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	16	784,43	40HS
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	15	540,00	40HS
AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO FUNDAMENTAL	PM/CE	11	540,00	40HS
ENGENHEIRO CIVIL	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	21	3.666,13	40HS
ANALISTA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE	21	2.490,41	40HS
ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	20	2.391,23	40HS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	21	2.490,41	40HS
FOTÓGRAFO	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	16	784,43	40HS
PSICOPEDAGOGO	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	18	1.451,00	40HS
PROFESSOR PEDAGOGIA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	18	1.451,00	40HS
PROFESSOR PEDAGOGIA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	18	1.451,00	40HS
PROFESSOR LETRAS-LITERATURA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	18	1.451,00	40HS
PROFESSOR LETRAS-INGLÊS	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	18	1.451,00	40HS
PROFESSOR HISTÓRIA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	18	1.451,00	40HS
PROFESSOR GEOGRAFIA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	18	1.451,00	40HS
PROFESSOR MATEMÁTICA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	18	1.451,00	40HS
PROFESSOR MATEMÁTICA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	18	725,50	20HS
PROFESSOR CIÊNCIAS	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	18	1.451,00	40HS
PROFESSOR ED. FÍSICA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	18	1.451,00	40HS
PROFESSOR ED. FÍS.	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	18	1.451,00	40HS
PROFESSOR FILOSOFIA	NÍVEL SUPERIOR	PM/CE/E	18		40HS
MONITOR P/CRECHE MUNICIPAL	NÍVEL MÉDIO	PM/CE/E	15	540,00	40HS
ELETRICISTA DE BAIXA E ALTA TENSÃO	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	15	540,00	40HS
ELETRICISTA DE AUTO	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	15	540,00	40HS
MECÂNICO AUTO	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	15	540,00	40HS
MECÂNICO MÁQUINAS PESADAS	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	15	540,00	40HS
TRATORISTA	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	15	540,00	20HS
PEDREIRO	ENSINO FUNDAMENTAL	PM/CE	11	540,00	20HS
TÉCNICO AGRÍCOLA	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	15	784,43	40HS
TÉCNICO AMBIENTAL	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	15	784,43	40HS
EDUC./CUIDADOR	NÍVEL MÉDIO	PM/CE	16	784,43	40HS
AUXILIAR EDUC./CUIDADOR	ENSINO FUNDAMENTAL	PM/CE	11	540,00	40HS
COPEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	PM/CE	11	540,00	40HS
TÉC. EM MANUTENÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PM/CE	11	540,00	40HS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através da Dra. Laíla de Oliveira Cunha, Titular da Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé e **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, representado por MIGUEL LUIZ NUNES, representante do Prefeito Municipal, **CELEBRAM** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/84 (Lei da Ação Civil Pública), a fim de disciplinar a contratação de pessoal, mediante processo seletivo simplificado, para suprir necessidade de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (art. 37, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição da República, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme devidamente justificado pelo Município de São Miguel do Guaporé através dos documentos que instruem este termo, há necessidade de imediata contratação de médicos, farmacêuticos, professores e assistente social para viabilizar a prestação de serviços públicos municipais da mais alta relevância, não havendo o tempo necessária para realização de concurso público;

CONSIDERANDO que se faz imperioso observar o princípio da continuidade dos serviços públicos, bem como resguardar os direitos à saúde e à educação dos cidadãos deste Município;

CONSIDERANDO a decisão liminar deferida pelo Juízo da Comarca de São Miguel do Guaporé, em ação civil pública movida pelo Ministério Público (autos 0000913-10.2012.8.22.0022), que suspendeu o andamento do processo seletivo simplificado que havia sido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

deflagrado neste Município;

CONSIDERANDO ainda que o art. 73 da Lei 9.504/97 e a Resolução do TSE nº. 23.370/11 estabelecem como conduta vedada aos agentes políticos em campanha eleitoral nomear, contratar ou de qualquer forma admitir servidores públicos a partir de 07 de julho de 2012, até a posse dos eleitos, com exceção da nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo referido e das nomeações e contratações necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que possui natureza de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

DAS RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Cláusula 1ª: O Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé compromete-se a enviar projeto de lei à Câmara de Vereadores, no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito horas)**, contadas da celebração deste ajuste, a fim de regulamentar a realização do processo seletivo simplificado no âmbito deste Município, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público visando a contratação exclusiva de médicos, farmacêuticos, professores e assistente social, consoante número de vagas relacionadas no anexo I deste termo.

Cláusula 2ª: Uma vez em vigor a legislação versada na cláusula supra, o Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé compromete-se, ainda, a proceder **imediatamente** a deflagração do respectivo processo seletivo simplificado, adotando-se critérios de seleção objetivos, que respeitem o princípio da impessoalidade.

Parágrafo único: A contratação dos referidos profissionais será efetivada pelo prazo de **6 (seis) meses**, prorrogável por uma única vez, por igual período.

Cláusula 3ª: Não haverá, em qualquer hipótese, a previsão de vagas para cadastro reserva destinadas aos cargos discriminados no anexo I deste termo.

Cláusula 4ª: O Município de São Miguel do Guaporé compromete-se a, no prazo de prazo de **90 (noventa dias)**, lançar edital de concurso público para prover os cargos constantes no anexo I, com efetiva nomeação, posse e exercício, **até o final do prazo de contratação fixado na cláusula supra**, devendo-se, em todo caso, observar-se os impedimentos constantes da legislação eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Cláusula 5ª: Fica expressamente vedada a contratação de servidores ou empregados públicos para o exercício das funções temporárias tratadas no presente termo, ficando proibidas ainda a nomeação ou designação de qualquer contratado temporariamente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único: Não poderão ser contratados temporariamente o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta.”

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 6ª: O Ministério Público de Rondônia, por meio de seus membros ou servidores indicados, poderá fiscalizar a execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta, tomando as providências legais cabíveis, inclusive pela via judicial, sempre que necessário, ou poderá cometer esta fiscalização a outro órgão público que vier a indicar.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, o Ministério Público poderá requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, atuando *ex officio* ou por provocação de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão.

DO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE

Cláusula 7ª: O descumprimento voluntário e inescusável do presente TAC pelo compromissário, implicará na imposição de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em desfavor do Município de São Miguel do Guaporé, revertendo o valor da aludida sanção para o Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penas cabíveis.

Cláusula 8ª: O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesse TAC, seja por ato comissivo ou omissivo do Prefeito Municipal, ensejará, ainda, a aplicação de multa pessoal diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração, independentemente de outras sanções penais, cíveis e administrativas aplicáveis, destinada a entidade beneficente ou fundo legal a ser oportunamente indicado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª: As partes comprometem-se a divulgar a celebração do presente termo de ajustamento de conduta.

Cláusula 10ª: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o compromitente de satisfazer quaisquer exigências previstas na Constituição Federal e na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa correspondentes às suas atividades.

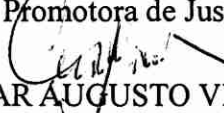
Parágrafo único: A celebração do presente Termo não elide a responsabilidade pela prática de qualquer ato, omissivo ou comissivo, que eventualmente tenha ocasionado a situação de emergência que ensejou as contratações temporárias versadas neste TAC.

Cláusula 11ª: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II, do Código de Processo Civil.

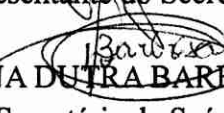
E por estarem de acordo, firmam o presente.

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de junho de 2012.

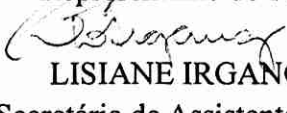

LAÍLA DE OLIVEIRA CUNHA
Promotora de Justiça

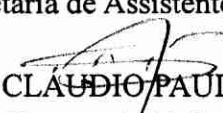

CÉSAR AUGUSTO VIEIRA
Assessor Jurídico


MARLENE LAZARE PEREIRA BEZERRA
Representante do Secretário da Educação


DALVINA DUTRA BARBOSA
Secretária de Saúde


MIGUEL LUIZ NUNES
Representante do Prefeito


LISIANE IRGANG
Secretária de Assistente Social


CLAUDIO PAULINO
Gerente de Enfermagem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Anexo I:

Professores:

- Onze professores com carga horária de 20 horas semanais
- Onze professores com carga horária de 40 horas semanais.

Farmacêuticos:

- Dois farmacêuticos de 20 horas semanais, sendo um para o Distrito de Santana e outro para o Posto de Saúde Irmã Ilza.
- Um farmacêutico de 40 horas semanais para trabalhar no Hospital Municipal.

Médicos:

- Seis clínicos gerais de 40 horas semanais, sendo quatro para o Hospital Municipal e dois médicos para o Programa de Saúde da Família
- Um anestesista, um pediatra e um ginecologista, todos com carga horária de 40 horas semanais.

Assistente social:

- Um cargo de assistente social para atender o CRAS itinerante, com carga horária de 40 horas semanais.